



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DECISÃO FINAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

RECORRENTES: A. A. SANTOS DELLA VECHIA – ENGENHARIA.
H. A. SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ – MODALIDADE SUB25, NO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR, SEGUNDO OS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.

DOS FATOS

As empresas licitantes supra qualificadas, ora Recorrentes, interpuseram recursos administrativos contra decisões proferidas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 06/2026.

A empresa **A. A. SANTOS DELLA VECHIA (FRANMAR ENGENHARIA)** e a empresa **H. A. SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA** recorreram contra suas respectivas inabilitações.

A empresa **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA - MEI** recorreu contra a habilitação da empresa **SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Todos os recursos foram apresentados de forma tempestiva.

Ocorre que as análises documentais que geraram as inabilitações e habilitações ora recorridas apenas ocorreram em virtude da desclassificação preliminar da empresa que havia apresentado a melhor proposta econômica, a **G VENITES EMPREENDIMENTOS.**

É o relatório.

DOS RECURSOS

Em apertada síntese, as razões recursais apresentadas foram as seguintes:

A **A. A. SANTOS DELLA VECHIA (FRANMAR ENGENHARIA)** alegou que possuía toda a documentação de habilitação, mas não conseguiu concluir o envio no sistema dentro do prazo por falhas na anexação. Requeru a aplicação do princípio do formalismo moderado e a aceitação dos documentos anexados em sede recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

A **H. A. SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA** argumentou que sua inabilitação foi indevida por equívoco na interpretação do edital (itens 10.22, 10.23 e 10.23.1). Sustentou que comprovou índices de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (10,10), motivo pelo qual a exigência de Capital Circulante Líquido não se aplicaria à sua proposta.

A **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI** apontou supostas inconsistências contábeis, incompatibilidade de lançamentos fiscais da empresa então habilitada, **SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo, a empresa Recorrida **SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou contrarrazões ao recurso de Flávio Henrique, defendendo a regularidade de todos os seus documentos e a ausência de provas que justificassem sua inabilitação. As demais empresas não possuíam recorridas diretas.

DA DECISÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em análise, verifica-se que, antes do julgamento de mérito dos recursos supracitados, a Agente de Contratação reanalisou a documentação da empresa primeira colocada **G VENITES EMPREENDIMENTOS**, que havia recorrido de sua desclassificação por indício de inexecutabilidade e reconheceu que a **G VENITES EMPREENDIMENTOS** comprovou a executabilidade de sua proposta, dando provimento ao seu recurso e reconsiderando a decisão de desclassificação.

Em decorrência desse fato superveniente e do retorno da primeira colocada ao certame, a Agente de Contratação proferiu decisão determinando que os atos praticados contra as licitantes subsequentes perderam a eficácia momentânea, restando os recursos prejudicados por perda de objeto e ausência atual de interesse processual, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

DA DECISÃO FINAL

Submetida à minha análise para final decisão, e mantendo os mesmos termos do parecer do(a) Agente de Contratação, **DECIDO** pelo **conhecimento** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **A. A. SANTOS DELLA VECHIA (FRANMAR ENGENHARIA)**, **H. A. SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI** e, quanto ao mérito, **negar-lhes seguimento, declarando-os prejudicados em razão de perda superveniente de objeto**.

Por fim, **DETERMINO** a manutenção da decisão que tornou sem efeito momentâneo as inabilitações e habilitações das licitantes subsequentes, com o imediato retorno do certame à fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, n° 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

juízo/habilitação para prosseguimento exclusivo da análise da empresa **G VENITES**
EMPREENDIMIENTOS.

Honório Serpa/PR, datado e assinado digitalmente.

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal